

Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000



**PROJETO DE LEI Nº 17/2003
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003**

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 1.921, de 24/12/98 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal

de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- O artigo 1º da lei nº 1.921, de 24 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente ao servidor ativo municipal, bem como ao aposentado e pensionista pelos cofres da Prefeitura, cesta básica de alimentos composta dos produtos constantes da lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

**APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO**

S.S. 01 / 12 / 20 03

PRESIDENTE
João da Silva Fonseca
Presidente

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

**APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.**

S.S. 01 / 12 / 20 03.

PRESIDENTE
João da Silva Fonseca
Presidente

A requerimento verbal do nobre vereador
JOSE ANTÔNIO DAMICO SOTO
aprovado por, UNANIMIDADE o presente
projeto foi despachado para a Ordem do Dia da
presente sessão, com dispensa de parecer das
comissões.

S.S. 01 / 12 / 20 03

PRESIDENTE
João da Silva Fonseca
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



LISTA DE PRODUTOS QUE DEVEM COMPOR A CESTA BÁSICA A SER FORNECIDA MENSALMENTE AO SERVIDOR ATIVO MUNICIPAL, BEM COMO AO APOSENTADO E PENSIONISTA - PROJETO DE LEI Nº 17/2003.

- um pacote, de 5 quilos, de açúcar cristal;
- dez quilos de arroz agulhinha tipo 1;
- um pacote, de 500 gramas, de bolacha água e sal tipo cream cracker;
- um quilo de café torrado e devidamente moído;
- uma lata de ervilha em conserva com 200 gramas;
- uma lata de extrato de tomate com 140 gramas;
- um quilo de farinha de trigo especial;
- dois quilos de feijão tipo cariquinha tipo 1;
- um quilo de macarrão espaguete nº 02;
- duas latas de óleo de soja comestível de 900 ml;
- um quilo de sal hidratado extra iodado;
- um pacote de sabão em pedra contendo 5 unidades de 200 gramas cada;
- uma lata de sardinha conserva em óleo comestível com 130 gramas;
- um pacote, de 500 gramas, de fubá de milho tipo mimoso;
- uma lata de salsicha cozida em conserva com 180 gramas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 26 de novembro de 2003.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



*Lei 1957, inclui
beneficiário e
revoga o inciso
III do artigo
3º desta lei*

LEI Nº 1.921

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

**AUTORIZA O FORNECIMENTO DE
CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, AO
SERVIDOR ATIVO, APOSENTADO E
PENSIONISTA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, ao servidor ativo municipal, bem como ao aposentado e pensionista pelos cofres da Prefeitura, uma cesta básica de alimentos, no valor de até R\$ 25,00.

Parágrafo Único)- A cesta básica de alimentos a que se refere este artigo, será entregue ao servidor, ao aposentado ou ao pensionista, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 2º)- Será contemplado uma única vez com a cesta básica de alimentos, o servidor, o aposentado ou pensionista municipal, que acumule regularmente empregos ou funções públicas na Prefeitura

Artigo 3º)- Não fará jus a cesta básica de alimentos, o servidor:

I- licenciado nos termos da lei municipal nº 1.747 e sua alteração;

II- estadual, federal ou de outra administração municipal, afastado para prestação de serviços junto a Prefeitura de Itapuí, por processo de municipalização ou não, e cuja remuneração seja paga pelos cofres das respectivas esferas a que pertencem;

III- contratado por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;

Parágrafo Único)- Os servidores relacionados no inciso II do presente artigo, afastados por suas respectivas esferas, com prejuízo de vencimentos, para prestação de serviços na Prefeitura de Itapuí, uma vez registrados nesta, farão jus ao benefício da cesta básica de alimentos.

Artigo 4º)- As despesas resultantes da aplicação desta lei, corr -



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone.: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep.: 17230-000



rão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

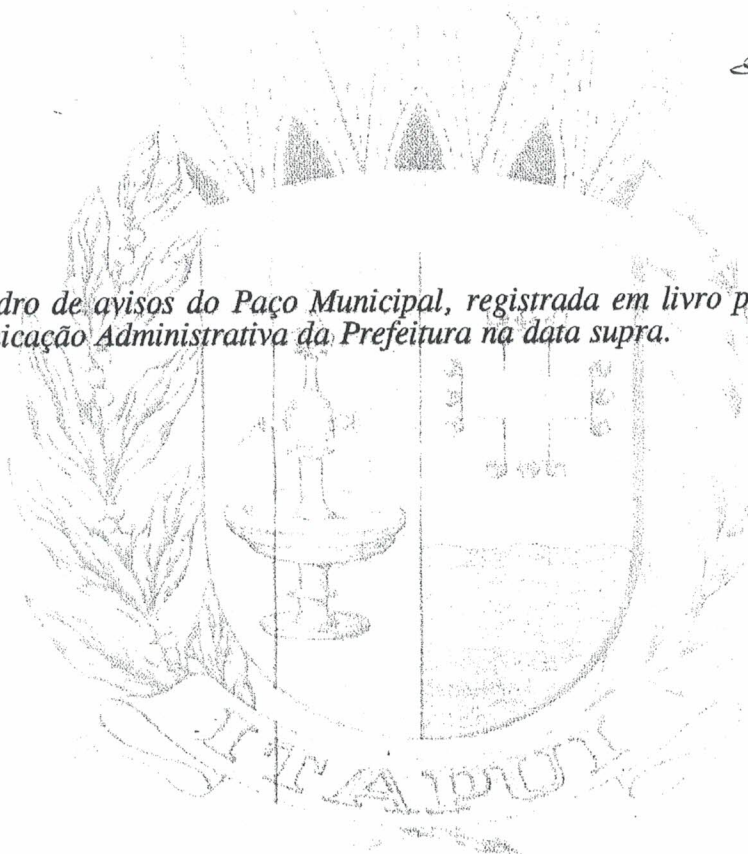
Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01/01/1999.

Artigo 8º)- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.771, de 24/04/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE DEZEMBRO DE 1998

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.



ADEMIR CAFELO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

*Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000*



OFÍCIO Nº 329/2003

ITAPUÍ, 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de leis abaixo:

Nº 17/2003- Dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 1.921, de 24/12/98 e dá outras providências;

Nº 18/2003- Dispõe sobre majoração de tributos, preços públicos, multas, planta genérica de valores e demais receitas municipais, base de cálculo e dá outras providências;

Nº 20/2003- Dispo sobre valor venal para fins de base de cálculo e recolhimento do ITBI, ano 2004 e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO DA SILVA FONSECA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUI- Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



Ofício nº 235/2003

Itapuí, 02 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito

Através do presente, estamos encaminhando a sanção de Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei nº 017/2003, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.921, de 24/12/1998 e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de estima e consideração.


JOÃO DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



AUTÓGRAFO Nº 017/2003 PROJETO DE LEI Nº 017/2003

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI
Nº 1.921, DE 24/12/1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- O artigo 1º da Lei nº 1.921, de 24 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente ao servidor ativo municipal, bem como ao aposentado e pensionista pelos cofres da Prefeitura, cesta básica de alimentos composta dos produtos constantes da lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.”

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 02 de dezembro de 2003.


JOÃO DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000

OFÍCIO Nº 349/2003

ITAPUÍ, 10 DE DEZEMBRO 2003

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia da lei nº 2.069, que dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 1.921, de 24/12/98 e dá outras providências, bem como do Decreto nº 1.020, que dispõe sobre constituição de Comissão de Concurso Público, para Planejamento, Acompanhamento e Execução das Etapas do Concurso para Ajudante Geral e Pedreiro e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

234

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO DA SILVA FONSECA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



**LEI Nº 2.069
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003**

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 1.921, de 24/12/98 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

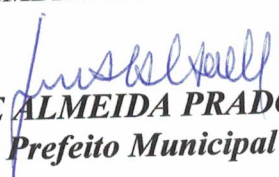
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- O artigo 1º da lei nº 1.921, de 24 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente ao servidor ativo municipal, bem como ao aposentado e pensionista pelos cofres da Prefeitura, cesta básica de alimentos composta dos produtos constantes da lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFEIO
Diretor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



LISTA DE PRODUTOS QUE DEVEM COMPOR A CESTA BÁSICA A SER FORNECIDA MENSALMENTE AO SERVIDOR ATIVO MUNICIPAL, BEM COMO AO APOSENTADO E PENSIONISTA - LEI Nº 2.069.

- *um pacote, de 5 quilos, de açúcar cristal;*
- *dez quilos de arroz agulhinha tipo 1;*
- *um pacote, de 500 gramas, de bolacha água e sal tipo cream cracker;*
- *um quilo de café torrado e devidamente moído;*
- *uma lata de ervilha em conserva com 200 gramas;*
- *uma lata de extrato de tomate com 140 gramas;*
- *um quilo de farinha de trigo especial;*
- *dois quilos de feijão tipo cariquinha tipo 1;*
- *um quilo de macarrão espaguete nº 02;*
- *duas latas de óleo de soja comestível de 900 ml;*
- *um quilo de sal hidratado extra iodado;*
- *um pacote de sabão em pedra contendo 5 unidades de 200 gramas cada;*
- *uma lata de sardinha conserva em óleo comestível com 130 gramas;*
- *um pacote, de 500 gramas, de fubá de milho tipo mimoso;*
- *uma lata de salsicha cozida em conserva com 180 gramas.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000



DECRETO Nº 1.020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO CONCURSO PARA AJUDANTE GERAL E PEDREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente na de nº 1.914,

DECRETA

Artigo 1º)- Fica constituída na Prefeitura Municipal de Itapuí, **"COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO"**, para especificamente participar do planejamento, acompanhamento e execução das etapas que compõem o concurso para preenchimento de vagas no emprego de AJUDANTE GERAL E PEDREIRO (Processo nº 00691/2003).

Artigo 2º)- A Comissão a que se refere o artigo anterior, será formada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- **ADRIANO PUCINELLI – RG 22.199.042-2**
- **DEISE MARIA LAGATTA SPURI- RG 5.064.884**
- **JOSÉ CARLOS BARONI -RG 10.688.704-X**

Artigo 3º)- Não será pago a Comissão constituída com o presente Decreto, para desenvolvimento de seus serviços, remuneração de qualquer natureza ou espécie.